



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.076.048/0001-09, localizada à Rua Valentin Farias de Lima, nº 350, sala 02, Bairro Camobi, em Santa Maria - RS, neste ato representado pelo seu Sr. **LAURICIO BUDEL POSSEBON**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 301, Bairro Camobi, cidade de Santa Maria - RS, portador do CPF nº 663.022.180-04 e da Carteira de Identidade nº 1040852665, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 272/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em transporte de dados (Lan To Lan) de internet para o sistema de videomonitoramento do município de Ivorá.

1.1 O transporte engloba 06 seis pontos de videomonitoramento distribuídos pela cidade, conforme segue:

- 1.1.1 Ponto 01: Rua Euclides Londero/Cemitério;
- 1.1.2 Ponto 02: Av. Garibaldi/Saída Cruz Luminosa;
- 1.1.3 Ponto 03: Rua General Osório/Saída Linha 5;
- 1.1.4 Ponto 04: Rua Pinto Bandeira/Saída Faxinal do Soturno;
- 1.1.5 Ponto 05: da Rua Severino Bellinaso/Euclides Londero;
- 1.1.6 Ponto 06: Rua Euclides Londero/General Osório.



1.2 O ponto concentrador será no prédio da Brigada Militar de Ivorá, situado na Rua General Osório, nº 318.

1.3 O ponto de monitoramento será no Ciosp (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), situado na Avenida Nossa Senhora Medianeira, nº 91, na cidade de Santa Maria.

1.4 A capacidade de transmissão será de 10 Mbps para os pontos 01 ao 06 e 100 Mbps para o ponto concentrador e ponto de monitoramento do Ciosp.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um montante de até **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

3.2 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

3.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTA: 2678 – SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 2679 – COMUNICAÇÃO DE DADOS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato terá início em 01º de novembro de 2021 e terminará no dia 15 de junho de 2022, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

5.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Flávio Tonel, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

c) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

f) Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2.1 Da Contratada

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;



- d) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- g) Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 25 de outubro de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAURICIO BUDEL POSSEBON
RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF